

Silva, estado civil: Casado, Endereço: Rua de São Lourenço, n.º 356, Marco de Canaveses, 4635-631 Várzea de Ovelha e Aliviada, contribuinte n.º 165444150, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito de Turno, *João Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia M. S. Carneiro*.

301683507

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

### Anúncio n.º 3597/2009

#### Processo n.º 122/08.0TBORQ — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Electro Ourique, Lda.  
Presidente Com. Credores: Postejo — Pré-Fabricados de Cimento, Lda., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Electro Ourique, Lda., NIF 502218193, Endereço: Zona Industrial, Lote 4, Rossio do Povo, 7670-622 Ourique;

Ana Isabel Soares Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, n.º 119, 6.º, Esq., 8000-218 Faro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-05-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

À Administradora da Insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

15 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Manuel Nunes Joaquim*.

301691161

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 3598/2009

#### Processo: 3592/08.2TBPRD Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: LITERSA — Materiais de Construção, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Brancar Sociedade Imobiliária, L.<sup>da</sup>

Brancar Sociedade Imobiliária, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506201694, Endereço: Rua Gago Coutinho, 32-Ap.105, Paredes, 4580-000 Paredes

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 234.º, n.º 4 do CIRE.

8 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueira Sá*.

301667704

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

### Anúncio n.º 3599/2009

#### Processo: 44/09.7TBPNI

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 745002

Data: 29-04-2009

No Tribunal Judicial de Peniche, 2.º Juízo de Peniche, no dia 29-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Pedro Rodrigo Neves Gonçalves, estado civil: casado na comunhão de adquiridos, nacional de Portugal, NIF — 139932666, BI — 8151660, Endereço: Lg. Prof. Francisco Freire, N.º 9 — 1.º Dto, 2520-247 Peniche

Anabela Cordeiro Carvalho Gonçalves, estado civil: casado na comunhão de adquiridos, nacional de Portugal, NIF — 201773791, BI — 10780131, Endereço: Lg. Prof. Francisco Freire, N.º 9 — 1.º Dto, 2520-247 Peniche, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho de 28-04-2009, é designado o dia 19-06-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Soares*.

301737089

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Anúncio n.º 3600/2009**

**Processo n.º 2905/08.1TBPD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Utilcoisas — Com Utilidades Domest, Soc Unipess, Lda., NIF — 506074315, Endereço: Parque Industrial da Chã do Rego de Água, Armazém 51- Lote H- Cabouco, 9560-000 Lagoa

Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, 3780-000 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas e restantes dívidas da massa insolvente artigo 230.º n.º 1 al. *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

— o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

— Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

— Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233, n.º 1, al. *b*), do CIRE;

— Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

— Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE

31 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Marília Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Silva*.

301639451

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Anúncio n.º 3601/2009**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados**

Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 843/09.0TBPVZ

No dia 16-04-2009, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Domingos Albino da Silva Costa, Casado (regime: Desconhecido), nascido em 19-07-1951, concelho de Barcelos, freguesia de Carvalhos [Barcelos], nacional de Portugal, NIF 136967167, BI 3972476, Endereço: Rua Bocal Gandara n.º 298, 4490-000 Póvoa do Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Rogério Manuel Torres Ribeiro, Endereço: Rua Sónia e Robert DeLaumay, 125, 1.º Dt.º, 4480-667 Vila do Conde.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

301735971